



APJAT

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PERITOS JUDICIAIS E ASSISTENTES TÉCNICOS DO INFOR (APJAT)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Associação passa a ser denominada Associação de Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos do INFOR, constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FUNDADORES

Art. 2º Os fundadores da presente Associação são:

- Pablo Abdon da Costa Frances, brasileiro, casado, perito oficial, inscrito no CPF sob nº 597.514.602-04, pabdon@uol.com, residente e domiciliado na avenida General Osório, nº 1526, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, 68908-127;
- Cássio Thyone Almeida de Rosa, brasileiro, divorciado, perito oficial, inscrito no CPF sob nº 364.189.351-87, ctar65@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Quadra SQSW 105 bloco G, S/N APT 506, setor sudoeste, Brasília-DF, 70670-427;

CAPÍTULO III – DA SEDE

Art. 3º A Associação está sediada na unidade do Instituto Nacional de Perícias e Ciências Forenses, na Cidade de Macapá, Estado de Amapá, na Rua Leopoldo Machado, nº 1750 no Bairro Central.

CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE

Art. 4º A Associação tem por finalidade prestar apoio, orientação e divulgar a atuação de peritos judiciais e assistentes técnicos, com os seguintes objetivos:

- I. Congregar os profissionais possuidores de diploma de grau superior ou equiparado, legalmente habilitados, dedicados à atividade pericial em juízo, para o intercâmbio e aprimoramento técnico-científico;
- II. Relacionar-se com órgãos da Justiça e entidades afins, no interesse da categoria;
- III. Zelar pela observância dos princípios legais que regem o exercício das profissões congregadas, bem como, dos Códigos de Ética Profissional emanados dos respectivos Conselhos Federais, tendo em vista a aplicação específica no campo da perícia judicial;
- IV. Defender os direitos, os interesses e as prerrogativas dos associados no exercício da função de perito judicial, isoladamente ou em conjunto com os órgãos fiscalizadores das respectivas profissões, ou das atividades das classes a que estejam filiados;
- V. Dirimir as dúvidas e resolver as questões de caráter profissional, em ambos os casos quando houver solicitação, que possam surgir entre os associados e destes com terceiros;
- VI. Fomentar, desenvolver e divulgar os conhecimentos técnicos e científicos, promovendo estudos especializados, relativos à perícia judicial nas várias áreas profissionais;

Parágrafo único – A associação poderá congregar também profissionais que vão sendo de nível universitário ou equiparado, dediquem-se à atividade no campo de especialização pericial técnica que requeira conhecimentos específicos e diferenciados.

Art. 5º O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Os documentos necessários para associar-se à APJAT do INFOR, são:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Carteira de Reservista (para homens);
- e) Diploma de Graduação;
- f) Histórico de Graduação;
- g) Diploma de Pós Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);
- h) Histórico de Pós Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);
- i) Antecedentes Criminais Estadual e Federal.

Art. 7º Podem ser associados os profissionais de grau universitário ou equiparado, legalmente habilitados, dedicados ou que pretendam dedicar-se à atividade pericial em juízo.

Art. 8º A admissão do associado seguirá a seguinte:

- a) A proposta do interessado será protocolada de forma online pelo site da APJAT-INFOR, e apresentada à Diretoria, com os documentos exigidos neste Estatuto;

- b) O processo de admissão mencionado no artigo 8º são sigilosos;
- c) A Associação tem a mais ampla liberdade de aprovar ou recusar a admissão de associados.
- d) Em caso de recusa de inscrição o interessado poderá impetrar recurso dentro de 30 (trinta) dias da decisão da Diretoria.

Art. 9º Dos deveres do associado:

- a) Respeitar, cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Propugnar pelo prestígio da Associação e de seus associados;
- c) Pagar em dia a anuidade;
- d) Guardar sigilo profissional;
- e) Respeitar as leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão;
- f) Observar os ditames da ciência e da técnica, bem como as boas práticas no exercício da profissão;
- g) Respeitar a atividade de seus colegas e outros profissionais;
- h) Manter atualizado todos os seus dados, como endereço residencial, telefones e e-mail e etc;
- i) Informar com antecedência a Associação sobre o seu afastamento provisório e/ou definitivo;
- j) Comprovar documentalmente a Associação, o aprimoramento profissional adquirido para que lhe seja conferida a respectiva habilitação em seus registros.

Art. 10º Dos direitos do associado:

- a) Ter as credenciais registradas no registro de Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos do INFOR, recebendo carteira de registro da APJAT-INFOR;
- b) Divulgação do contato profissional no site da APJAT-INFOR, também nas redes sociais, visando captação de demandas de serviço;
- c) Contar com o apoio da equipe de peritos judiciais do INFOR para realização dos seus primeiros pareceres técnicos;
- d) Acesso a um banco de dados modelos de pareceres técnicos de diversas áreas;
- e) Descontos exclusivos em todos os cursos presenciais à distância do INFOR, apresentando apenas a sua carteira de registro na APJAT-INFOR, desde que em dia com a sua anuidade;
- f) Celebrar parceria afim de ofertar cursos do INFOR em sua localidade e receber comissão para cada inscrição efetivada;
- g) Frequentar as dependências da Associação, consultar biblioteca e utilizar o espaço para estudos;
- h) Receber assistência da Associação para dirimir dúvidas ou questões de caráter profissional nas suas relações com terceiros, na área da perícia;
- i) Desassociar a qualquer tempo, mediante correspondência enviada via e-mail a Associação, desde que previamente, quite todos os seus débitos para com a Entidade, quando então deixará de gozar de todos os direitos que a condição de associado lhe facultava conforme o Estatuto.

Art. 11º É passível de suspensão ou exclusão do quadro de associado, que:

- a) Perder a capacidade civil em qualquer dos casos previstos em lei;
- b) Praticar, no exercício da profissão, atos dolosos ou violar o sigilo profissional em proveito próprio ou alheio;
- c) Valer-se, em proveito próprio da função que desempenha dentro da Associação;
- d) Praticar, atos que importem em descrédito de sua profissão, de seu título ou da Associação;
- e) Não efetuar o pagamento da contribuição anual ou qualquer débito que venha a contrair para com a Associação;
- f) Fizer, com falsidade, a entrega dos documentos exigidos pela Associação para se tornar associado.

Art. 12º Só poderá ser readmitido ao corpo associativo, o associado eliminado com base na alínea 'f', do artigo 11, salvo por motivo de força maior, o exclusivo critério da Diretoria.

Art. 13º Por motivos relevantes, os associados em dia com suas obrigações sociais poderão pleitear, via e-mail, o licenciamento temporário da Associação, até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º Durante o período de licença, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos e deveres do associado licenciado.

§2º A licença será interrompida mediante a competente comunicação escrita do licenciado.

Art. 14º Os associados não respondem solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações que os dirigentes da Associação hajam contraído em nome desta.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 15º A Diretoria é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 16º Cabe à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Aceitar ou não a proposta do interessado;
- III. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI. Entrosar-se em instituições privadas para mútua colaboração com atividades e interesse comum;
- VII. Estabelecer o valor da anuidade;
- VIII. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem da Associação, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que lhe causarem por infração à lei ou ao Estatuto;
- IX. Convocar e presidir as reuniões.

- X. A presidência da associação caberá a um dos membros da direção do INFOR.

Art. 17º Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração.

Art. 18º Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI. Assinar com a Diretoria, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 19º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 20º A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 22º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo.

Art. 23º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro.